

Art. 9º - Nos casos de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 1 (um) e com 2 cm (dois centímetros) de diâmetro.

Art. 10 - Os estabelecimentos têm 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para confecção e uso dos carimbos de inspeção estadual definidos nos incisos V e VI do artigo 6º.

Art. 11 - Esta Portaria revoga os Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e o anexo único da Portaria IMA 1.261, de 09 de novembro de 2012 e o Artigo 8º e o anexo da Portaria IMA 1.918, de 10 de maio de 2019.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor-Geral

ANEXO

Modelo 1

espessura da linha da borda 0,5 pt

Diâmetro 1 cm para rótulo com área ≤ 10 cm².

Modelo 2

espessura da linha da borda 1,5 pt

Dimensão: 5 x 3 cm.

Uso: Carcaças de suídeos, ovinos e caprinos.

Modelo 3

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 5 cm

Uso: Carcaças ou quartos de carcaças de bovinos, bubalinos, equídeos e rãtias.

Modelo 4

espessura da linha da borda 1,5 pt

Dimensão: 3 cm

Uso: rótulos ou etiquetas de produtos não comestíveis.

Dimensão: 15 cm

Uso: sacarias de produtos não comestíveis.

Espessura da linha da borda: 8 pt

Modelo 5

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças condenadas.

Modelo 6

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas ao tratamento pelo frio.

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas à fusão pelo calor.

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas à esterilização pelo calor.

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas à salga.

espessura da linha da borda 4 pt

Dimensão: 7 x 6 cm.

Uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas ao cozimento.

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor Silvio Luiz Rocha Vianna de Oliveira, Masp-1.018.090-9, Gestor de Cultura da Fundação de Arte de Ouro Preto, por um período de 6 (seis) meses, referentes aos 5º e 6º quinquênios do exercício, a partir de 06/06/2023.

Jefferson da Fonseca Coutinho
Presidente
Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP

29 1796169 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Gustavo Mendicino de Oliveira

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, Gustavo Mendicino de Oliveira, no uso de suas atribuições, designa SOFIA ELIZABETH SILVA ALBERGARIA ANUZI, titular do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico II, para responder pela chefia da Assessoria Jurídica da Empresa Mineira de Comunicação no período de 29/05/2023 a 17/06/2023.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.
Gustavo Mendicino de Oliveira
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

29 1795782 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 16, 26 DE MAIO DE 2023. Autoriza a MERCURIO COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA., a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do art. 25, § 2º da Constituição Federal e do art. 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações; Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Art. 1º - Fica a MERCURIO COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 48.516.886/0001-57, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

29 1795656 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, DEBORA APARECIDA MARQUES DA SILVA, MASP 1477961-5, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-19 AP1100169, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa RAFAEL SIQUEIRA FALCE NETO, MASP 1107823-5, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-15 AP1100023, para responder pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

29 1796282 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa MÔNICA APARECIDA GOMES NEMBRI, MASP 1045268-8, da função gratificada FGI-4 JCI100014, a contar de 29/5/2023.

29 1796285 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CONPED MG Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2023. Altera a DELIBERAÇÃO CONPED/MG Nº 01, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de Grupo Temporário de Trabalho para elaborar instrumento de orientações e diretrizes de atendimento e acessibilidade voltados para pessoas com deficiência no sistema prisional de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - CONPED/MG no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, na Sessão Plenária Ordinária de 15 de maio de 2023 aprovou, nos termos do inciso I do Art. 5º, e incisos III e IV Art. 23 do Regimento Interno, a seguinte Deliberação: Art. 1º - A alínea b do inciso I do artigo 2º da DELIBERAÇÃO CONPED/MG Nº 01, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: b) Ana Lúcia de Oliveira - Conselheira Titular da Coordenadoria de Articulação e Atenção às Pessoas com Deficiência. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.
Ana Lúcia de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - CONPED/MG

29 1795929 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ATO Nº 13
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0896653-73.2010.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores Diva Mateus Barbosa, MASP 340633-7, Edson de Souza Ferreira, MASP 335869-4 e Marly Moura e Guimarães, MASP 340148-6, ocupantes do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

Registram-se:
MASP 340633-7 Diva Mateus Barbosa
I - Concessão de Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau "A", a partir de 01/01/2008, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.049 de 04/12/2008, conforme MG de 05/12/2008, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/01/2008, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

III - Concessão de Promoção, ao Grau "A", Nível IV, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IV - Anulação da promoção por decisão judicial, publicada no MG de 22/07/2016, através da Resolução nº 4.911 de 20/07/2016, ao Nível III, Grau "A", a partir de 01/01/2009, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

V - Concessão de progressão, ao Grau "C", Nível IV a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.457 de 11/07/2012, conforme MG de 12/07/2012, ao Grau "B", Nível IV, a partir de 30/06/2012, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VII - Concessão de progressão, ao Grau "D", Nível II a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.680 de 11/07/2014, conforme MG de 12/07/2014, ao Grau "C", Nível II, a partir de 30/06/2014, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IX - Concessão de progressão, ao Grau "E", Nível II a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

X - Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau "A", a partir de 01/01/2008, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

XI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.049 de 04/12/2008, conforme MG de 05/12/2008, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/01/2008, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XII - Promoção por escolaridade adicional, ao Grau "A", Nível IV, a partir de 01/01/2010, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XIII - Anulação da promoção por decisão judicial, publicada no MG de 22/07/2016, através da Resolução nº 4.911 de 20/07/2016, ao Nível III, Grau "A", a partir de 01/01/2009, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XIV - Anulação da promoção por decisão judicial, publicada no MG de 22/07/2016, através da Resolução nº 4.911 de 20/07/2016, ao Nível IV, Grau "A", a partir de 01/01/2011, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XV - Concessão de progressão, ao Grau "C", Nível IV a partir de 01/01/2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

XVI - Anulação da progressão, publicada no MG de 22/07/2016, através da Resolução nº 4.911 de 20/07/2016, ao Nível IV, Grau "B", a partir de 01/01/2013, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XVII - Concessão de progressão, ao Grau "D", Nível II a partir de 01/01/2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

XVIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.911 de 20/07/2016, conforme MG de 22/07/2016, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/01/2015, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XIX - Concessão de progressão, ao Grau "E", Nível II a partir de 01/01/2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

XX - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 4.990 de 17/04/2017, conforme MG de 18/04/2017, ao Grau "D", Nível II, a partir de 01/01/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

XXI - Concessão de progressão, ao Grau "F", Nível II a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

XXII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.246 de 14/03/2019, conforme MG de 15/03/2019, ao Grau "E", Nível II, a partir de 01/01/2019, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230530014008019.